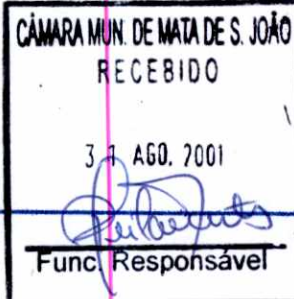




PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA



LEI N.º 131 /2001, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-Educativas, e determina outras providências. – “Bolsa – Escola”.

1- O Município de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais considerando que muitas crianças do Município com idade compreendida entre 06 e 15 anos não estão freqüentando a Escola, devido a falta de condições econômica financeira dos responsáveis, estabelece:

2 - Art. 1º Fica instituído, na âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas “Bolsa-Escola”.

§ 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes no disposto no parágrafo anterior correrão por conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa –Escola.”

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima – “Bolsa –Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 20 (vinte) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01(um) representante do Poder Executivo
- II - 01(um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01(um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 05 (cinco) representantes de Pais de aluno;
- V - 05 (cinco) representantes de Professores;
- VI -05(cinco) representante de Diretores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- VII – 02(dois) representantes de Entidades Não Governamentais.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2001.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL